



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o período aquisitivo e a promover o pagamento retroativo das vantagens funcionais referentes a quinquênios e à licenças-prêmio, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem foi suspensa em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 e dá outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o período aquisitivo e a promover o pagamento retroativo das vantagens funcionais referentes a quinquênios e à licenças-prêmio, relativos ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem foi suspensa em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos na data da publicação desta Lei, pertencentes às classes e carreiras afetadas pela suspensão da contagem de tempo de serviço no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - O pagamento ora previsto poderá ser efetuado em parcela única ou parcelado em até três prestações mensais, iguais e consecutivas, conforme cronograma a ser definido por ato do Poder Executivo, devendo a primeira parcela ser paga no máximo em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei complementar em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 13 de março de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS MAURICIO:091261657

16

Francisco de Assis Maurício
Presidente

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS MAURICIO:09126165716
Mauricio:09126165716
ID: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=47989713000121, OU=AC SingularID Multiple, CN=FRANCISCO DE ASSIS MAURICIO:09126165716
Função: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 15:46:05-0300
Formato: PPK Reader Versão: 2024.4.0

Recebido
16/03/2026
Domen